

ATA N.º 7

Constituição de Reserva de Recrutamento - Técnico(a) Superior de Saúde – ramo de Nutrição (M/F)

Ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, pelas doze horas, reuniu o júri do procedimento concursal para a Constituição de Reserva de Recrutamento de Técnico(a) Superior de Saúde – ramo de Nutrição da Unidade Local de Saúde da Póvoa de Varzim/Vila do Conde E.P.E. Procedimento aberto por deliberação do Conselho de Administração da ULS Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE, de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Estiveram presentes na reunião Lara Alexandra Barbosa Gomes Costa, que preside o júri; Ana Isabel da Silva Cerqueira Antunes, 1.ª vogal efetiva, e Ana Filipa Mendonça Pereira, 2.ª vogal suplente. -----

Ordem de Trabalhos: Análise das pronúncias recebidas e elaboração da lista definitiva de classificação final, atentos os critérios constantes na ata n.º 1 e aviso de abertura. -----

Decorrido o prazo de 5 dias úteis para efeitos de audiência prévia da lista provisória de classificação final, o Júri procedeu à análise das alegações recebidas:-----

O candidato com a referência **TSS-Nutrição23/2026**, solicitou a reapreciação da avaliação curricular, designadamente no que respeita à ponderação atribuída ao percurso académico, científico e profissional apresentado, a disponibilização da grelha detalhada da Entrevista Profissional de Seleção, incluindo os critérios de avaliação utilizados, as pontuações parcelares atribuídas em cada parâmetro e a respetiva fundamentação e a reapreciação da classificação final.-----

O júri revisitou todo o processo do candidato em referência, enviando novamente a grelha da avaliação curricular, e enviando a grelha de entrevista profissional de seleção. Relativamente aos fatos apontados, considerou o seguinte:-----

Relativamente à avaliação curricular e a valorização do grau de Doutoramento, o Júri reitera o esclarecimento já prestado em ata anterior.-----

Nos critérios de avaliação curricular definidos para a presente Bolsa de Recrutamento, o grau de doutoramento não constituiu fator de valorização. Em termos de habilitações académicas, foram apenas

considerados e pontuados os graus de licenciatura e de mestrado, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Júri.-----

Importa ainda referir que o mesmo procedimento foi adotado no concurso anterior, assegurando-se, desta forma, a aplicação uniforme e consistente dos critérios de avaliação a todas as candidaturas.-----

Relativamente à avaliação da Entrevista Profissional de Seleção, o Júri vem esclarecer que a diferença entre a classificação obtida pela candidata na Entrevista Profissional de Seleção no presente procedimento concursal e a classificação atribuída em procedimento anterior não constitui, por si só, fundamento para revisão da avaliação efetuada. As classificações atribuídas num determinado procedimento não são diretamente comparáveis com as obtidas em concursos anteriores, uma vez que resultam da apreciação das candidaturas e do desempenho dos candidatos no âmbito específico de cada procedimento. A classificação atribuída na Entrevista Profissional de Seleção resultou da avaliação efetuada pelo Júri com base nos parâmetros e critérios previamente definidos para o presente procedimento concursal, refletindo o desempenho demonstrado pela candidata durante a entrevista. A referida avaliação foi realizada de forma objetiva e uniforme, em conformidade com os critérios estabelecidos e aplicados a todos os candidatos, tendo a classificação final traduzido a apreciação global dos elementos observados e valorizados nesta fase do procedimento. Acresce que não existe qualquer obrigação de manutenção ou correspondência entre classificações atribuídas em diferentes procedimentos concursais, porquanto cada procedimento é autónomo e a avaliação dos candidatos é efetuada de acordo com os critérios e requisitos especificamente definidos para o respetivo concurso.

Analizando cada parâmetro:-----

Clareza e objetividade (pontuação 1,5): O júri considerou que a candidata não respondeu de forma clara, objetiva e assertiva às questões colocadas. As respostas apresentaram redundâncias e falta de foco, incluindo abordagens de temas não diretamente relacionados com as perguntas formuladas, o que prejudicou a clareza da exposição e a adequação das respostas.-----

Vocabulário técnico (pontuação 3): considerou este júri que a candidata evidenciou vocabulário técnico adequado.-----

Conhecimentos técnicos (pontuação 2): considerou este júri que a candidata apresentou lacunas nos

conhecimentos técnicos, não tendo apresentado respostas diretas às questões apresentadas e, em alguns casos até incorretas.

Interesse e motivação para a função (pontuação 3): considerou este júri de que a candidata apresentou interesse e motivação para a função.

Apresentação e postura (pontuação 4): apresentou uma apresentação e postura adequada perante o júri.

Relativamente à evolução curricular e profissional, o Júri esclarece que a experiência profissional apresentada foi devidamente considerada no âmbito da avaliação curricular, refletindo-se numa valorização da respetiva pontuação quando comparada com a obtida no procedimento concursal anterior. Assim, não houve qualquer desvalorização do percurso profissional, académico ou científico da candidata, tendo todos os elementos relevantes da candidatura sido analisados e ponderados de acordo com os critérios de avaliação previamente definidos.

Mantém-se, por isso, a classificação atribuída, por se considerar que a mesma traduz adequadamente a avaliação realizada de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

Face ao exposto, o júri elaborou a lista definitiva de Classificação Final, abaixo:-----

LISTA DEFINITIVA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nº DA REFERÊNCIA DOS CANDIDATOS	Nota AC	Nota EPS	Nota Final
TSS-Nutrição 20/2026	10,9	15,5	13,66
TSS-Nutrição 27/2026	10,9	Excluída (a)	
TSS-Nutrição 23/2026	13,65	13,5	13,56
TSS-Nutrição 29/2026	13,05	10,0	11,22
TSS-Nutrição 15/2026	13,45	Excluída (a)	
TSS-Nutrição 24/2026	13,85	17,6	16,1
TSS-Nutrição 31/2026	17,3	16,3	16,7

Nota AC – Nota da avaliação curricular

Nota EPS – Nota da Entrevista Profissional de Seleção

- a) Candidato excluído por não comparecer à Entrevista Profissional

Nada mais havendo a tratar, o Júri deliberou terminar a reunião da qual elaborou a presente ata que, depois de lida, será assinada pelos seus membros, _____

O Júri

Lara Alexandra Barbosa Gomes Costa

Ana Isabel da Silva Cerqueira Antunes

Ana Filipa Mendonça Pereira

Impresso em ULSPVVC